



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A contratação da consultoria jurídica é essencial para garantir que a Câmara Municipal de Itanhaém promova a resolução do concurso público do Edital 01/2017 com base em estudo técnico elaborado por consultoria especializada, garantindo a imparcialidade e a adoção da mais adequada solução jurídica, **bem como promover estudos técnicos sobre a estrutura atual do quadro administrativo, que está defasado, com a elaboração de ato normativo com a criação de cargos efetivos, extinção dos cargos vagos, reestruturação dos atuais cargos efetivos, considerando a lei de criação e alterações posteriores, com a readequação do Plano de Cargos e Vencimentos.**

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. O Plano de Contratações para o Exercício 2025 não foi elaborado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os requisitos necessários para a contratação da empresa são os seguintes:

- a) Atuação comprovada em assessoria jurídica para órgãos públicos, preferencialmente Câmaras Municipais e demais entes da administração pública;
- b) Advogados com registro na OAB, especializados em direito administrativo, direito público e gestão de pessoal na administração pública;

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Experiência comprovada na elaboração de pareceres jurídicos relacionados ao objeto da contratação;
- d) Conhecimento aprofundado da legislação vigente, incluindo a Constituição Federal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas aplicáveis.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	unidade	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A contratação se enquadra na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme dispõe o **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

5.2. A **notória especialização** da empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública** é evidenciada pela sua experiência consolidada e pelos serviços já prestados a outras Câmaras Municipais. Além disso, **não há concorrência efetiva** no mercado para serviços com esse grau de especialização e personalização, o que torna inviável a realização de um procedimento licitatório.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TORAL
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	UN	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução para a contratação de uma empresa prestadora de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Itanhaém deve ser elaborada com foco nas seguintes diretrizes:

7.1.1. Revisão e Readequação do Plano de Cargos e Vencimentos:

- a) Diagnóstico da estrutura administrativa atual;
- b) Análise da legislação aplicável e normativas vigentes;
- c) Proposição de ajustes para a modernização e aprimoramento da organização administrativa;
- d) Elaboração de minuta de projeto de lei e justificativa para sua implementação;
- e) Assessoria jurídica em todas as fases da tramitação legislativa da proposta.

7.1.2. Emissão de Parecer Jurídico sobre Preclusão de Concurso Público:

- a) Análise detalhada do concurso e seus desdobramentos;
- b) Verificação da legalidade e aplicabilidade de normativas relacionadas à validade e prorrogação do concurso;

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



- c) Avaliação de possíveis impactos administrativos e jurídicos decorrentes da preclusão;
- d) Emissão de parecer fundamentado para embasar a tomada de decisão da Câmara Municipal;
- e) Indicação do ato administrativo para informação sobre a possível caducidade do Concurso Público, objeto do Edital 01/2017 e a elaboração do respectivo ato com os fundamentos jurídicos apresentados.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não se aplica

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

- 9.1. Economicidade

- a) Redução de riscos de litígios judiciais e administrativos decorrentes de inadequações no Plano de Cargos e Vencimentos, tendo em vista a imparcialidade e a especialização sobre a matéria, já com relação ao concurso público, a assertividade sobre a solução adequada para dar o termo a questão.
- b) Melhoria na alocação de recursos financeiros com a adequação do quadro de pessoal às reais necessidades da Câmara.
- c) Eliminação de custos adicionais com revisões futuras, uma vez que a reestruturação será realizada de forma criteriosa e fundamentada.

- 9.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- a) Redefinição de funções e atribuições, permitindo melhor distribuição das atividades e aumentando a produtividade dos servidores.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Redução de sobrecarga de trabalho e otimização da força de trabalho, promovendo um ambiente organizacional mais eficiente.

c) Valorização dos servidores por meio da estruturação de um plano de carreira mais justo e transparente.

9.3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros.

a) Planejamento estratégico na composição da estrutura administrativa, evitando gastos desnecessários com contratações desproporcionais.

b) Redução da rotatividade de servidores e dos custos com processos seletivos recorrentes.

c) Aprimoramento da gestão financeira e orçamentária com um plano de cargos e vencimentos atualizado e compatível com a capacidade financeira da Câmara.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há correlação com outras contratações.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



QUE SE DESTINA

13.1. A contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria jurídica é plenamente adequada e necessária para atender à demanda urgente da Câmara Municipal. A readequação do plano de cargos e vencimentos é uma medida estratégica essencial para garantir a adequação da estrutura administrativa às necessidades do serviço público, proximidade de servidores à inatividade e a integração à legislação vigente.

13.2. A análise detalhada e o diagnóstico a serem realizados pela consultoria permitirão identificar possíveis distorções ou inadequações no plano atual, além de recomendar as medidas corretivas que devem ser adotadas para otimizar a distribuição de cargos, atribuições e remunerações, alinhando-as com as melhores práticas e normas legais, evitando a ocorrência de perda de oportunidades com a realização de concurso público para cargos públicos sem que atendam a necessidade principal da atividade do Legislativo Municipal.

13.3. Ademais, a emissão do parecer técnico sobre a preclusão de concurso público se configura como uma exigência relevante, pois permitirá avaliar a viabilidade de novos concursos, considerando aspectos legais, operacionais e orçamentários. Esse parecer será crucial para assegurar que o concurso público, caso necessário, seja realizado de forma legal e eficiente, sem prejudicar os direitos dos servidores públicos, tampouco comprometer as finanças da instituição.

13.4. Portanto, a contratação de assessoria e consultoria técnica não apenas atende à necessidade da Câmara Municipal de readequar o plano de cargos e vencimentos, como também oferece um suporte especializado para as decisões relacionadas à convocação de concurso público, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e em conformidade com as exigências legais.

Itanhaém, 30 de janeiro de 2025

LUCIANO DIAS PRATES TAVARES

DIRETOR GERAL

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP